



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



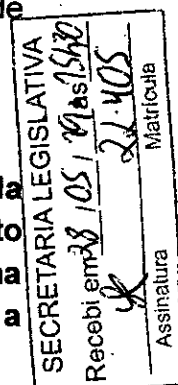
SUBEMENDA Nº 10 (MODIFICATIVA)

(Do Deputado Leandro Grass)

Subemenda à Emenda nº 03 (substitutivo), apresentada ao Projeto de Lei nº 2.040/2018, que "altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências"

Altera a redação ao Artigo 17 da emenda 03 (substitutivo) ao PL 2.040/18, dando nova redação ao Artigo 10-B, que será incluído na Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que com a seguinte redação:

" Art. 10-B Da manifestação referida no art. 10-A, diante da denegação do pleito, caberá recurso a autoridade definida por ato do Poder Executivo, com a finalidade de apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades."



JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda, procura aperfeiçoar a redação do artigo 17, que propôs a inclusão do Artigo 10-B, a Lei nº 6.112/18, mais adequada ao texto da Lei a ser alterada, tendo em vista que não há a necessidade de criação de Câmara de Julgamento de Recursos, considerando a existência de Secretaria Adjunta de *Compliance* e da própria Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Sala das comissões;

Deputado Leandro Grass
REDE - Sustentabilidade